



## RESOLUÇÃO SESA Nº 1190/2023

Regulamenta a Promoção por Aquisição de Estabilidade do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4°, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1° de janeiro de 2023, e o art. 8°, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Promoção por Aquisição de Estabilidade para os cargos de Promotor de Saúde Profissional, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Fundamental, é a passagem do servidor público, estável e em efetivo exercício, para a classe II, após a publicação do ato de Declaração de Aquisição da Estabilidade.

**Parágrafo Único:** O requisito de tempo previsto no caput do artigo 7° da Lei Estadual nº 21.585, de 14 de julho de 2023, não se aplica para a modalidade de Promoção por Aquisição de Estabilidade, que tem como único requisito o Ato de Declaração de Aquisição da Estabilidade do servidor, e será devida somente após a publicação do ato de concessão da Promoção, observado o trâmite estabelecido em legislação vigente.

- **Art. 2**° O processo de Promoção por Aquisição de Estabilidade dos servidores do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde QPSS poderá ocorrer mediante o preenchimento do formulário previsto no Anexo Único desta Resolução, pelo próprio servidor.
- **§ 1º** Compete ao servidor e a Unidade de Recursos humanos o acompanhamento do cumprimento do período aquisitivo para protocolar a Promoção por Aquisição de Estabilidade.
- § 2º A avaliação do preenchimento do requisito estabelecido no inciso I, §1º do art. 8º, da Lei Estadual nº 18.136, de 03 de julho de 2014, deverá ser realizada pela Unidade de Recursos Humanos do servidor e posteriormente pela Comissão de Avaliação formalmente instituída pelo Titular da Pasta.
- § 3º A Comissão de Avaliação, se instituída, será composta preferencialmente por servidores das Unidades de Recursos Humanos, a serem designados por ato do Titular da Pasta, a qualquer tempo.
- **Art. 3º** O pedido de Promoção por Aquisição de Estabilidade deverá ser protocolado individualmente pela Unidade de Recursos Humanos de origem do servidor, acompanhado de formulário preenchido pelo servidor, documento comprobatório da aquisição de estabilidade e, encaminhado para análise da Comissão de Avaliação.

1

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**





**Parágrafo Único.** Entende-se por documento comprobatório o Ato de Declaração de Aquisição de Estabilidade, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

- **Art. 4º** Será declarada a estabilidade de servidores que não foram submetidos a avaliação especial de desempenho para fins de estágio probatório, no período previsto no caput do art. 36 da Constituição Estadual, mediante Ato proposto pela SESA, observado o disposto na Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017.
- **Art. 5º** A Comissão de Avaliação deverá encaminhar protocolo único à SEAP com os pedidos de Promoção por Aquisição de Estabilidade.
- **Art. 6º** Após a publicação do Ato de concessão da Promoção por Aquisição de Estabilidade, a implantação no Sistema RH-Paraná/Meta4 deverá ser efetivada preferencialmente pelo Recursos Humanos Setorial da SESA.

**Parágrafo único.** Os efeitos funcionais e financeiros estão condicionados à comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira do órgão, nos termos da legislação vigente.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde





## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1190/2023

# ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SESA № 1190/2023 FORMULÁRIO PARA PROMOCÃO POR AQUISICÃO DE ESTABILIDADE

FC	PRMULÁRIO PARA PROMOÇÃO POR AQUIS	SIÇÃO DE ESTABIL	_IDADE
	Promotor de Saúde Profissional, Execução Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado Inciso I, § 1º do artigo 8º da Lei Estadual nº 18.	da Saúde – QPSS	
ÓRGÃO:			
01. IDENTIFICAÇÂ	O DO SERVIDOR		
Nome:		RG:	LF:
Cargo:	Função:		
02. REQUISITO A	QUISIÇÃO DE ESTABILIDADE – ATO DE DE	CLARAÇÃO DE E	STABILIDADE
Nº do Ato formal:	Nº do Diário Of	icial:	
Incluir cópia do ato f	ormal publicado.		
	ONHECIMENTO E CIÊNCIA DO SERVIDOR		
anigo o da Lei ii 16	.136/2014, e que atendo aos requisitos estabelecidos  (Local, data)	<b>5.</b>	
	Servidor (assinado eletronicamente)		
04 TERMO DE DI	CONFICURAÇATO DA CUEFTA DA HANDADE	DE DU	
Declaro que o servi	dor acima nominado se enquadra no disposto no si informações prestadas pelo servidor estão de ac	inciso I, § 1° do artig	~
E por ser verdade, responsável pela Un	eu idade de Recursos Humanos, RATIFICO as informa	ições prestadas neste i	, RG formulário.
	(Local, data)		
	Chefia da Unidade de RH (assinado eletronicamente)		

3

### GABINETE DO SECRETÁRIO





 $\label{prop:commutation} \mbox{Documento: } \textbf{Resolucao\_1190\_20.910.9107.pdf}.$ 

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 01/09/2023 14:31.

Inserido ao protocolo **20.910.910-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 01/09/2023 09:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\underline{0}}$  7304/2021.



### Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



1 of 1 04/09/2023 10:59